

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE  
UMA SOCIEDADE LIMITADA, SOB A DENOMINAÇÃO  
DE "SISLOC-SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA."

Folha: II 98  
Processo: II 009  
Rubrica: II @

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito **Manoel Messias Barroso**, nascido na cidade de Pedro II (PI), em 23/01/1962, brasileiro, Casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Coimbra, 230 bairro São Pedro CEP: 64.018-825 em Teresina (PI), portador da Cédula de Identidade RG nº 453.884 SSP-PI e do CPF/MF: 086.509.658-90;

**Susana Araújo Saraiva**, nascida na cidade de Teresina (PI), em 27/10/1986, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada no Conjunto Bela Vista I na Quadra 19, Casa 01, bairro Bela Vista I CEP: 64.030-100 em Teresina (PI), portadora da Cédula de Identidade RG nº 762.665 SSP-TO e do CPF/MF: 022.440.081-93;

Por este instrumento particular, tem entre si justo e contratado constituir uma Sociedade Empresarial Limitada, sob a denominação de "SISLOC-SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA.," nos termos da Lei nº 10.406/02, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

### Cláusula Primeira

A sociedade limitada girará sob o nome empresarial de "SISLOC-SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA.," e tem como nome de fantasia "SISLOC", que será regida nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

### Cláusula Segunda

A sociedade terá sua sede instalada na Avenida Miguel Rosa, 3985 – Sala 8, bairro Piçarra CEP: 64018-550 na cidade de Teresina Estado do Piauí.

### Cláusula Terceira

O objeto da sociedade será o **Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação e Outras Atividades de Prestação de Serviços de Informação não Especificadas Anteriormente**, podendo ainda desenvolver qualquer outra atividade que a critério da Administração seja conveniente à sociedade.

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
TITULAR: ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO FERREIRA  
RUA LUIZ ANDRÉ NOGUEIRA, 1233 CENTRO - CEP: 64000-100 - TERESINA-PI  
Fone: (085) 2211 7889 - E-mail: atferreira@cartoriohampden.com.br

AUTENTIQUEI A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DA VÍDEA. TERESINA-PI, 08/02/2018.

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escritor Autorizado  
Encl. nº. 39 T370 AB Selo:0.25 Total:3.12 Selo:ABJ, 50705 (F420F2)

Escritor autorizado:  
Jose Hamilton A. Cardoso  
Escritor Autorizado  
Teresina - PI

Cartório  
Tribunais  
Cartões  
www.cartorios.com.br

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Selo do Funai Atos de Notas, Registro e Judiciais

OFÍCIO DE NOTAS  
30  
Analisado

AUTENTICAÇÃO  
ABJ 50705

### Cláusula Quarta

O Capital social será de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, sendo integralizada neste ato, em moeda corrente do país e subscrita conforme segue:

SÓCIOS	%	QTE QUOTAS	VALOR TOTAL
Manoel Messias Barroso	20,00	1.000	1.000,00
Susana Araújo Saraiva	80,00	4.000	4.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>100,00</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000,00</b>

**Parágrafo Único** - Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (lei 10.406/02), a responsabilidade de cada sócio é solidária e limitada à importância total ao valor de suas cotas de Capital Social, subscrito ou integralizado.

### Cláusula Quinta

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades na data da aprovação deste instrumento.

### Cláusula Sexta

A sociedade inicialmente não tem filiais, mas poderá constituir-las em qualquer parte do País e suas duração será por tempo indeterminado.

### Cláusula Sétima

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

### Cláusula Oitava

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, que não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou grafadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representam a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido nas cláusulas Nona a Décima segunda.

### Cláusula Nona

As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais segundo o seu percentual de participação, com prazo de quinze (15) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de (26) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.



TERESINA CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS  
RUA LACERDA NOBOLINA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI  
Fone: (0800) 3721-0800 - E-mail: atendimento@cartorioatempoo.com.br

**AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E DOU FE. EM TEST.**

Jose Hamilton Alyes Cardoso-Escritor Autorizado  
Encl.: 2,39 R\$: 0,98 Selo: 0,25 Total: 3,12 Selo: ABJ-50706 (F423F2)

Tabelê

Escritor autorizado

Cartório de Notas  
Teresina - PI  
Escritor Autorizado  
Jose Hamilton Alyes Cardoso

Folha 11  
100  
009  
B

**Cláusula Décima**

Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

**Cláusula Décima Primeira**

A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos a sociedade, observando: que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital social. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros.

**Cláusula Décima Segunda**

Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da lei 10.406/2002.

**Cláusula Décima Terceira**

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelos sócios **Manoel Messias Barroso e Susana Araújo Saraiva**, os quais competirá representar a sociedade, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, inclusive junto às repartições Federal, Estadual ou Municipal e Autarquias, bem como os demais órgãos da administração indireta, vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

O qual no exercício de sua função assinará da seguinte forma:

**SISLOC-SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA.**

*Manoel Messias Barroso*

**Manoel Messias Barroso**

**Sócio Administrador**

**SISLOC-SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA.**

*Susana Araújo Saraiva*

**Susana Araújo Saraiva**

**Sócia Administradora**



Cartório  
Tremestres  
Sempre  
em dias de nota

TERESINA CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS  
TITULAR - ANAIA A GUANAVES DE SAMPAIO PEREIRA  
REALIZANDO REGISTRO, 1223 CENTRO - CEP. 64000-200 - TERESINA-PI  
Fone: (0xx86) 3221-7000 - E-mail: atendimento@cartoriodepi.com.br

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL, E DOU FE. EM TEST.

Jose Hamilton Alves Cardoso - Escrevente Autorizado  
Encl.: 2.39 10:00:48 Selo: 0.75 Total: 3.12 Selo: AKJ.50X07 (F420F2)

Tabelã  Escrevente autorizado



#### Cláusula Décima Quarta

Fica facultado aos nomear procuradores para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, e no instrumento de procuração ficarão especificados os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

#### Cláusula Décima Quinta

Os sócios/administradores **DECLARAM** não estar impedido por Lei, que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, que possa impedi-los de exercer atividades empresariais.

#### Cláusula Décima Sexta

Os administradores têm o dever de diligência de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balançetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá entre outros fatores relevantes, incluir a mensuração do aviamento; demonstrações financeiras nos termos do art. 176 da Lei. 6.404/76. E a Demonstração do Valor adicionado, acompanhado do respectivo Balanço Social.

#### Cláusula Décima Sétima

Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado em reunião ou assembleia de sócios, pela maioria absoluta, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### Cláusula Décima Oitava

É vedado aos Administradores, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

#### Cláusula Décima Nona

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e os outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 60 (sessenta dias), a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Oitava.

#### Cláusula Vigésima

Dependem da deliberação dos sócios quotistas:

- A aprovação das contas da administração;
- Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- A designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio;
- A destituição de administradores;



TERESINA CAIXÃO Nº OFÍCIO DE NOTAS  
TITULAR - ANA LILIAN CAIXÃO DE SAMPAIO PIETRA  
REALIZAÇÃO NOTICIERA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA, PI  
Fone: (33) 3224-7866 - E-mail: anacai@notas.com.br

Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do original. E  
IXU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI. 03/02/2018.

Jose Hamilton Alves Lardoso-Escritor Autorizado  
Enol.: 7,39 T.U.: 0,18 Selo: 0,25 Total: 3,12 Selo: ABJ.50708 (F420F2)

Tabela  Escritor autorizado

Cláusula Vigésima Sétima  
Escritor Autorizado  
Jose Hamilton Alves Lardoso  
Teresina-PI

- e) O modo e o valor da remuneração dos administradores e do conselho fiscal;
- f) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- g) A modificação do contrato social;
- h) A transformação da sociedade, ou fusão cisão ou incorporação;
- i) Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- j) Pedido de concordata ou falência;
- k) Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- l) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- m) Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- n) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
- o) O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cujus".

Folhas: 102  
 Processo: 009  
 Rubrica: [assinatura]

**Cláusula Vigésima Primeira**

Os sócios, por unanimidade deliberam por não constituir conselho fiscal.

**Cláusula Vigésima Segunda**

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

**Cláusula Vigésima Terceira**

No caso de falecimento de qualquer dos sócios não se dissolve a sociedade, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação de partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderá ser depositado em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei 10.406, de 2002.



Cartório  
 Intermédios  
 Sertão  
 Teresina - PI

TERESINA - CARTÓRIO Nº 50709 DE NOTAS  
 TITULAR - ANA LIA GONCALVES DE SAMPAIO REIRA  
 AV. D. ANDRÉ NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-000 - TERESINA - PI  
 Fone: (085) 3241-7000 - E-mail: atn@intermedios.com.br

**AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL, E DOU FE. EM TEST.**

Jose Hamilton Alves Cardoso - Escrevente Autorizado  
 Erol. 12, 39 T. 130/49 Setor 0, 25 Total: 3, 12 Selo: ABJ. 50709 (F43442)

Tabelão  Escrevente autorizado



### Cláusula Vigésima Quarta

Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresaria que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observando o comando legal do art. 1.030, da Lei 10.406, de 2002.

Folha: N°	103
Processo: N°	009
Rubrica: N°	C

### Cláusula Vigésima Quinta

Será excluído da sociedade, por atos ilegítimos, gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei 10.406, de 2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave):

- Calúnia;
- Concorrência desleal;
- Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que rege;
- Inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observadas o comando legal do art. 1.004, da Lei 10.406, de 2002.

### Cláusula Vigésima Sexta

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço de determinação. Obedecida às determinações dos artigos 1.031 e 1.085 da lei 10.406/2002.

### Cláusula Vigésima Sétima

A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo 90 dias, se forem até o montante de 5% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

### Cláusula Vigésima Oitava

No prazo de trinta (30) dias, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da assembléia de quotistas que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que de causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas art. 1.026 da lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por medico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.



TERESINA (ARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS)  
NITUSAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SÁBADO PI 11136A  
RUA JACUARETUBA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI  
Fone: (0xx61) 3221-7666 - E-mail: sabin@notariateresina.com.br

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL, E DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. TERESINA-PI, 09/02/2018.

Jose Hamilton Alves Cardoso - Escrevente Autorizado  
Evol: 2,39 Id: 0,48 Selo: 0,23 Total: 3,12 Selo: ABJ.50710 (F42X2)



Fólios: N°	101
Processos: N°	009
Rubrica: N°	Ⓢ

### Cláusula Vigésima Nona

O Balanço de determinação será elaborado por perito contador independente, que deverá observar:

- O valor de mercado para os bens do ativo circulantes e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente. Todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilatado pelo método holístico. Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem conseqüências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

### Cláusula Trigésima

O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, levantados e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, mais O Relatório da Administração e a Demonstração de Valores Adicionados e o Balanço Social. A escrituração ficara a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182 da lei 10.406/2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro atos da administração, para efeitos da responsabilidade cível arts. 1.177 e 1.178 da lei 10.406/2002.

### Cláusula Trigésima Primeira

Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se ocorrentes prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

### Cláusula Trigésima Segunda

A sociedade será dissolvida de plena direito e conseqüentemente liquidada, observada a Cláusula Vigésima, nas hipóteses de:

- Anulada a sua constituição;
- Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexistência;
- Consenso unânime dos sócios;
- Determinação judicial.

### Cláusula Trigésima Terceira

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base nas disposições legais que lhes forem aplicáveis.



Cartório  
Therislandes  
Sampaio  
ESCRITÓRIO

TERESINA CARTÓRIO FOTÓCÓPIA DE NOTAS  
TITULAR: ANITA AUGUSTINA S DE SAZEMO PIETRO  
RUA IVANILDO NOGUEIRA, 1773 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI  
Fone: (066) 3221-7650 - E-mail: anitaaugustina@cartorioteresina.com.br

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE E REPRODUCAO FIEL DO ORIGINAL. E DA VERDADE. TERESINA-PI. 08/02/2014.

Jose Hamilton Alves Cardoso-Escritor Autorizado  
Emp:12,39 Imp:0,25 Total:13,12 Selo:ABJ.50711 (F031F2)



105  
009

**Cláusula Trigésima Quarta**

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Teresina Estado do Piauí, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**Cláusula Trigésima Quinta**

Os sócios subscritores das quotas do capital social **DECLARAM**, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente. Estando exercendo plenamente os seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos necessários.

Teresina (PI), 07 de Janeiro de 2008

*Manoel Messias Barroso*  
Manoel Messias Barroso

*Susana Araújo Saraiva*  
Susana Araújo Saraiva

**Testemunhas:**

*Epitácio Delfino da Silva*  
Epitácio Delfino da Silva  
CPF: 201.140.603-04  
RG: 446.305-PI

*William Fernandes da Luz*  
William Fernandes da Luz  
CPF: 161.267.458-50  
RG: 1.154.267-PI

TERESINA - CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
TITULAR - ANA MARIA AGUIAR DE SAUSO PEREIRA  
REALIZAÇÃO NOTARIAL, 1223 CENTRO - CEP: 63000-200 - TERESINA-PI  
Fone: (063) 3771-7600 - E-mail: uandamaria@cartorio3terepia.com.br

**AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA QUE E REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL. E  
EM VERDADE, TERESINA-PI, 08/02/2018.**

*J. Hamilton*  
José Hamilton Alves Cardoso - Escrevente Autorizado  
Enrol.: 2.39 (1) - R\$ Selo: 0,25 Total: 3,12 Selo: ABJ. 50712 (F43PF2)



Escrevente autorizado

*Cartório Oficial de Notas - 3º OFÍCIO DE NOTAS  
José Hamilton Alves Cardoso  
Escrevente Autorizado  
Teresina, PI*

SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ME  
CNPJ Nº 09.295.258/0001-37  
Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala 05 Centro  
Cep: 64001-370 Teresina-PI

Folha Nº 106  
Processo Nº 009  
Rubrica Nº C

ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL  
Nº 08

As a seguir qualificadas e ao final assinadas THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO, brasileira, solteira, maior, empresária, portador da cédula de identidade nº 3.654.906 SSP/PI, CPF nº 600.876.523-07, nascida em 26-10-1990 na cidade de Teresina/PI, residente e domiciliada na Avenida Noronha de Almeida, nº 2201, bairro São João, Cep 64045,500, em Teresina/PI e MARIA DO CARMO DE ARAÚJO BARROSO, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 218.425 SSP/PI, CPF nº 160.754.473-34, nascida em 14-04-1958 na cidade de União, residente e domiciliada na Rua Pedro de Vasconcelos, nº 1707, bairro São João, Cep 64045-050, em Teresina/PI, únicas sócias componentes da Sociedade Empresária Limitada SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ME, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala 05, Centro, Cep 64001-370, inscrita no CNPJ - MF sob nº 09.295.258/0001-37, de acordo com o competente Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 22200291147, por despacho de 08/01/2008, entre si livre e de comum acordo, resolvem alterar seu Contrato Social e Aditivos na forma das cláusulas e condições seguintes e de acordo com a Lei nº 10.406 de 10-01-2002.

CLAUSULA I - A sociedade passa a girar sob a denominação social de SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA ME e usará como nome de fantasia ADTR INFORMÁTICA.

CLAUSULA II - Após todas as alterações contratuais, os sócios por deliberações unânimes, resolvem consolidar, como de fato ora consolidam, todas as normas contratuais vigentes na sociedade, em virtude do que a empresa passa a ser regida exclusivamente pela seguinte:

CONSOLIDAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS VIGENTES NA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA -ME, NIRE 22200291147, CNPJ 09.295.258/0001-37

CLAUSULA I - A sociedade gira sob a denominação social de SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA ME e tem como nome fantasia "ADTR INFORMÁTICA".

CLAUSULA II - A sociedade tem sede em Teresina, capital do Estado do Piauí, onde está instalada na Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala 05 Centro, Cep 640001-370.

CLAUSULA III - A sociedade não tem filiais, podendo constitui-las, atendidos os preceitos legais, em quaisquer parte do Território Nacional.

CLAUSULA IV - A sociedade continua contratada por prazo indeterminado e iniciou suas atividades em 08.01.2008.

THAIARA

MARIA DO CARMO

RAIMUNDO

[Handwritten mark]



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2017 11:27 SOB Nº 20170408337.  
PROTOCOLADO: 170408337 DE 17/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704321847. NIRE: 22200291147.  
SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA ME  
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 08/11/2017  
www.piauidigital.pi.gov.br

107  
009  
E

- CLAUSULA V - A sociedade tem os seguintes objetivos:
- a) 62.01-5/01 - Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda;
  - b) 47.51-2/01 - Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática;
  - c) 47.54-7/01 - Comércio Varejista de Móveis
  - d) 47.89-0/07 - Comércio Varejista de Equipamentos Para Escritório.
  - e) 63.19-4/00 - Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet;
  - f) 82.19-9/01 - Digitalização para Reprodução de Cópias;
  - g) 63.99-2/00 - Outras Atividades de Prestação de Serviços de Informação não Especificado Anteriormente; Locação e Sublocação de Programas de Computador;
  - h) 62.09-1/00 - Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação;
  - i) 62.03-1/00 - Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não Customizáveis;
  - j) 62.04-0/00 - Consultoria em Tecnologia da Informação;
  - k) 63.11-9/00 - Digitalização para Entrada de Dados

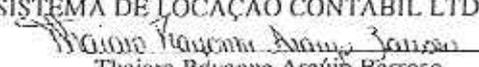
CLAUSULA VI - O capital social da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), está totalmente subscrito e integralizado, pertencendo aos cotistas como abaixo indicado:

Thaiara Rayanne Araújo Barroso	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
Maria do Carmo Araújo Barroso	10.000 cotas	R\$ 10.000,00

CLAUSULA VII - A responsabilidade dos sócios cotistas limita-se ao valor das cotas de capital que possuem, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da lei.

§ Único: As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, que não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou grafadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLAUSULA VIII - A sociedade é administrada pela sócia cotista **THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO**, assinando isoladamente, sob o nome empresarial do modo abaixo, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, qualquer atividade estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA ME  
  
Thaiara Rayanne Araújo Barroso  
Sócia Administradora

§1º. A Sócia Administradora poderá constituir procurador para representar a sociedade desde que, do instrumento de constituição, constem especificamente discriminados os atos que o procurador poderá praticar e o prazo de vigência da procuração, solvo quanto ao mandato para representação judicial, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2017 11:27 SOB Nº 20170408337.  
PROTOCOLO: 170408337 DE 17/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704321847. NIRE: 22200291147.  
SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA ME  
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERRSINA, 08/11/2017  
www.piauidigital.pi.gov.br

Folhas 11  
108  
009  
@

§2º. A Sócia Administradora receberá um pró-labore mensal, fixado em reunião ou assembleia de sócios, pela maioria absoluta, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

CLAUSULA IX - A Sócia Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA X - O exercício social coincide com o ano civil em cujo último dia útil levantar-se-á balanço Patrimonial das operações da sociedade, sendo que os lucros ou prejuizo verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

CLAUSULA XI - As cotas do capital social da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui.

CLAUSULA XII - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios não se dissolve a sociedade, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação de partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para certo de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houve nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim, aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócia o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei 10.406,0 de 2002.

CLAUSULA XIII - O foro deste contrato é o da cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em 01 (uma) via, assinada pelos sócios e duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Teresina, 14 de setembro de 2017.

*Manoel Francisco dos Santos*  
Thaíara-Rayanne Araújo Barroso  
*Maria do Carmo de Araújo Barroso*  
Maria do Carmo de Araújo Barroso

Testemunhas:

*Manoel Francisco dos Santos*  
Manoel Francisco dos Santos  
Ced. Indet. 180.154 - SSP/PI

*Michelline Bezerra Santos*  
Michelline Bezerra Santos  
Ced. Indet. 1.564.493 - SSP/PI



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2017 11:27 SOB Nº 20170408337.  
PROTOCOLO: 170408337 DE 17/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704321847. NIRE: 22200291147.  
SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA ME

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 08/11/2017  
www.piauidigital.pi.gov.br

Folhas: 109  
 Processo: 009  
 Rubrica: @

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: **THAIARA RAYANE ARAUJO BARROSO**

DOC. IDENTIFICATORIA BRASILEIRA: **3654906 SSP PI**

CITY: **600.876.523-07** DATA NASCIMENTO: **26/10/1990**

FILIAÇÃO: **ANTONIO DE ASSIS BARROSO**  
**MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO**

PERMISSÃO: **00000000000000000000** ACC: **00000000000000000000** CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **04821495598** VALIDADE: **04/04/2016** 1ª HABILITAÇÃO: **24/11/2009**

OBSERVAÇÕES: **A**

*Thaiana Rayane Araujo Barroso*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **TERESINA** DATA DE EMISSÃO: **07/12/2016**

*Antonio de Assis Barroso*  
 ASSINATURA DO REGISTRO

78258648245  
 81318124998

DETRAN/PI (R/TAU)

VALIDADE EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS: **1359365893**

PRECISÃO PLÁSTIFICAR: **1359365893**

Cartório  
 Theresina  
 Sampaio

TERMINAL CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
 TITULAR - ANA LIA GONCALVES DE SAMPAIO FERREIRA  
 RUA LIZIANE MACHADO, 1273 CENTRO - CEP. 64011-910 - TERESINA-PI  
 Fone: (0800) 3221-7886 - E-mail: atendimento@cartorio3sampaio.com.br

QUEREMOS A PRESENTE FOTOCOPIA SER E REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL, E  
 SER VERDADEIRA EM TERESINA-PI, EM 14/01/2016.

*Judite de Castro Cardosa*  
 JUDITE DE CASTRO CARDOSA - ESCRIVÃ PUBLICA Nº 12803  
 End.: Rua: 1910, 45 bairro: 03 Teresina, PI. Telefone: 3221-7886

Tabelas  Escrevente digitalizado OF

Cartório Theresina Sampaio  
 3º Ofício de Notas  
 Judite de Castro Cardosa  
 Escrevente Compromissada  
 Teresina - PI

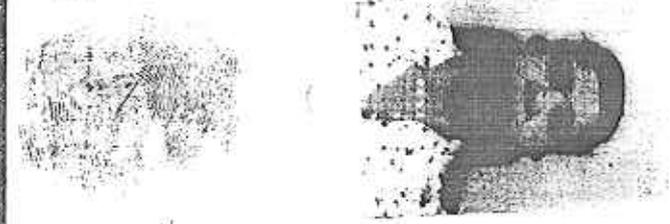
Selo de Fiscalização e Autenticidade  
 Poder Judiciário  
 Tabela de Notas  
 Registro e Judicialis

AUTENTICAÇÃO  
 ABR 29745

Cartório Theresina Sampaio  
 3º Ofício de Notas  
 Judite de Castro Cardosa  
 Escrevente Compromissada  
 Teresina - PI

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Maria do Carmo de Araújo Barroso  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Folhas: 11  
Páginas: 009  
C

Cartório  
Thomaz de Vas  
Cunham  
2º Ofício de Notas

TERESINA CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS  
TITULAR - ANA LILIA GONCALVES DE SAMPAIO PEREIRA  
RUA IZANDRO NOGUEIRA, 1223 CLMIRIO - CEP: 64066-200 - TERESINA-PI  
Fone: (0xx86) 3221-7885 - E-mail: anadivino@cartorio2000.com.br

AUTENTICO A PRESENTE FIDELIDADE QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL, E  
EM TEST. NA TERESINA-PI, 14/12/2010.  
JUIZ DE DIREITO ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO  
Cartório de Notas nº 20004 - Teresina-PI



1 - Tabela

1 - Escrevente autorizado



ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
Judite de Castro Cardoso  
Escrevente Comprovações  
Teresina - PI

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 218.425 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/12/10

NOME MARIA DO CARMO DE ARAUJO BARROSO

FILIAÇÃO MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO

NATURALIDADE UNIÃO-PI DATA DE NASCIMENTO 14/04/1958

DOC. ORIGEM CERT. CASAM. 2041 L B5 F 280V EXP TERESINA-PI 22/03/84

TERESINA - PI 160.754.473-34

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 08/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

Handwritten signature



# ADTR

Endereço: Rua Coelho de Resende nº 929 – Sala 03 e 05 – Centro Sul  
Telefone: (086) 3221-0862 – (86) 3222-2697 Teresina – PI  
CNPJ. 09.295.258/0001-37 – Insc. Est. 19.469.128-4

## PROCURAÇÃO

Felicitat	111
Prezado	009
Roberto	@

**OUTORGANTE:** SISTEMAS DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.295.258.0001-37, com sede na Rua Coelho de Resende, nº 929, sala 05, bairro Centro Sul em Teresina – PI, neste ato representado pela sua sócia administradora **THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO**, CPF nº 600.876.523.07, abaixo assinado.

**OUTORGADO:** MASSAU ALVES DE MACEDO, brasileiro, casado, técnico em computação, portador do CPF 449.343.514.34 e cédula de identidade nº 111.480.999.0 SSP-MA com domicílio na Rua 03, Quadra 1, Casa 21, Residencial Planalto Anil I.

**PODERES:** Emitir e assinar propostas de preço, emitir e assinar declarações, receber intimação/convocação, fazer impugnação, entrar com recurso, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes, nesse processo licitatório em nome da outorgante.

Teresina – PI, 16 de Maio de 2018

3º OFÍCIO  
*Thaíara Rayanne Araujo Barroso*  
Thaíara Rayanne Araujo Barroso  
Sócia - Administradora  
CPF nº 600.876.523-07

**CARTÓRIO**  
Teresina  
Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS  
TITULAR: ANATÁLIA DONALVES DE SOUZA  
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI  
Fone: (086) 3221-7880 • E-mail: anatalia@cartorio3.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO, QUE ASSINA PELA EMPRESA STLOC- SISTEMAS DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA ME. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE, TERESINA-PI, 21/05/2018. Emol.: 3,71 1º: 0,74 Selos: 0,25 Total: 4,70 Selo: ABC 89630 (F430P478)

JUDITE DE CASTRO CARDOSO *Judite de Castro Cardoso*  
Escrivente Autorizada

Tabelas  Escrivente autorizado

**CARTÓRIO THEMISTON LÉS SAMPAIO**  
3º Ofício de Notas  
Judite de Castro Cardoso  
Escrivente Compromissada  
Teresina - PI

**OFÍCIO DE NOTAS**  
3º  
Anatália Souza  
Tabelas

Selo de Fiscalização e Autenticidade  
Poder Judiciário  
Estado do Piauí  
Atlas de Notas,  
Registro e  
Judiciais

**RECONHECIMENTO DE FIRMA**  
Nº ABC-89630

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



MARANHÃO

*Massau*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 000111480999-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/02/2014

NOME MASSAU ALVES DE MACEDO

FILIAÇÃO BENEDITO ASSIS DE MACEDO E TNAURA BARROS ALVES DE MACEDO

NATURALIDADE RECIFE - PE DATA DE NASCIMENTO 04/04/1965

DOC. ORDEM NASC. N. 42237 FLS. 157 I.T.V. A36

CPF 449343514-34 RG ANTERIOR 0000001458821

SÃO LUÍS-MA 1ª-A ASSINATURA DO TITULAR VIA-02

111 N° 7 116 DF 29/08/83

Folhas: 112  
Processo: 004  
Rubrica: @

*[Handwritten signature]*



## SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ME

CNPJ: 09.295.258/0001-37 – Insc. Est. 19.469.128-4

End.: Rua Coelho de Resende nº 929 – Salas 03 e 05 – Centro Sul

Fones: (86) 3221-0862 – (86) 3222-2697

Teresina – PI



À  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO – MA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018-CPL

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO-EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 09.295.258/0001-37, com nome de fantasia ADTR INFORMÁTICA. Sediada à Rua Coelho de Resende, 929 - sala 05 - Centro Sul - Teresina - PI, por intermédio de seu representante legal Sr(a) MASSAU ALVES DE MACEDO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 111.480.999 0 - SSP/MA e do CPF nº 449.343.514 34. DECLARA, para fins do disposto do Edital, do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa na presente data, é considerada:

(X) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

A licitante D E C L A R A, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no § 4 do art. 3º da mencionada lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão em epígrafe, realizado pela Câmara Municipal de São Bernardo - MA.

Teresina (PI), 26 de Junho de 2018

  
SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL-ME  
Massau Alves de Macedo  
Representante